



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 16/10/18 Chimera

PROJETO DE LEI Nº / 2018

Revoga a Lei Municipal nº 5.817, de 16 de setembro de 2015, que autoriza a Permissão de Uso de Bem Público para a empresa FORTSERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA – EPP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.817, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A EMPRESA FORTSERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

PROTOCOLO GERAL Nº 2536/2018

Data: 11/10/2018 - Horário: 15:46

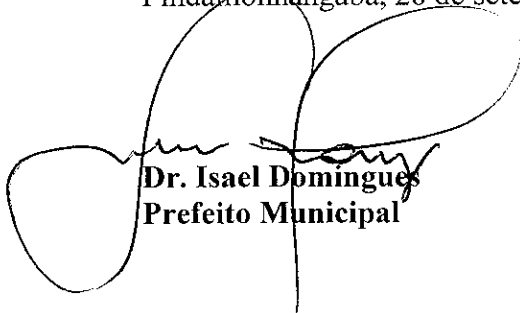


Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária nº 5.817, de 16 de setembro de 2015, que autoriza a Permissão de Uso de Bem Público para a empresa FORTSERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA – EPP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 100 / 2018

Revoga a Lei Municipal nº 5.817, de 16 de setembro de 2015, que autoriza a Permissão de Uso de Bem Público para a empresa FORTSERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA – EPP.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através da presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que Revoga a Lei Municipal nº 5.817, de 16 de setembro de 2015, que autoriza a Permissão de Uso de Bem Público para a empresa FORTSERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA – EPP.

A medida visa sedimentar a concordância jurídica do Município com a recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual nos autos do Inquérito Civil nº 14.0378.0000444/2018-4, conforme cópia dos Ofícios 602/2018-3 e 899/2018-3 MP – Patrimônio Público, bem como dar validade aos princípios administrativos do dever de licitar e da probidade.

Dessa forma, apresento aos nobres Edis esta mensagem embasada nos argumentos acima lançados, para que a iniciativa seja deliberada e aprovada por esta Casa.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de setembro 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA



Pindamonhangaba, 12 de junho de 2018.

Ofício nº 602/2018-3 - (Patrimônio Público)

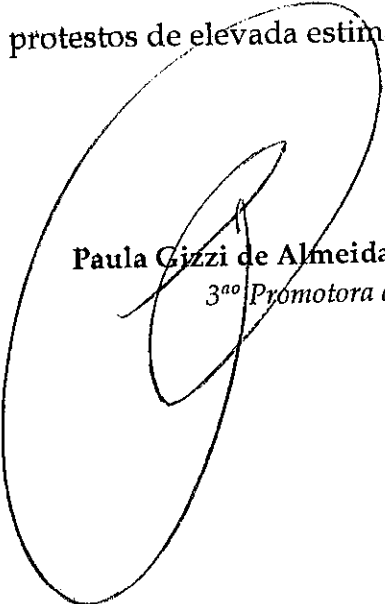
Ref.: Inquérito Civil nº 14.0378.0000444/2018-4

(Favor sempre mencionar esta referência)

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, nos autos do Inquérito Civil supracitado, encaminhar a Vossa Excelência a RECOMENDAÇÃO anexa, expedida por esta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Pindamonhangaba, para que sejam cumpridas por Vossa Excelência e pelos demais servidores públicos municipais.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.


Paula Gizzi de Almeida Pedroso Guirado
3^o Promotora de Justiça

Ao Exmo. Senhor
ISRAEL DOMINGUES
DD. Prefeito Municipal de Pindamonhangaba/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
Inquérito Civil nº 14.0378.0000444/2018

RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pindamonhangaba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Pindamonhangaba, com atribuição para a defesa do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c.c. artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, nos autos do Inquérito Civil nº 2103/2013-4; e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
Inquérito Civil nº 14.0378.0000444/2018

Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 734/93, art. 113, §1º);

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 14.0378.000444/2018-4, que tem por objeto apurar a realização de concessão/permissão de uso de bem público de forma irregular, em flagrante violação aos princípios que regem à Administração Pública;

CONSIDERANDO que, segundo a representação aportada nesta Promotoria de Justiça, Município de Pindamonhangaba cedeu à empresa "Forteserv Peças e Serviços Industriais Ltda.", um galpão no Distrito Industrial do Município, situado na Rua Celio Tadashi Kobayashi, 565, para esta exercer suas atividades, sem prévio procedimento licitatório, tão somente, com a celebração de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
Inquérito Civil nº 14.0378.0000444/2018

Termo de Permissão de Uso do Imóvel, com fulcro no estabelecido nos artigos 9º, VII e 102, §3º da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba;

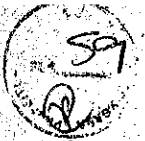
CONSIDERANDO que o art. 9º e inc. VII da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba estabelece, respectivamente: "Art. 9º- Cabe à Câmara de Vereadores dispor, na forma da lei, sobre as matérias de competência do Município e especialmente: VII - autorizar a concessão de direito real e permissão de uso de bens municipais";

CONSIDERANDO que o art. 102 e §1º da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba estabelece, respectivamente: "Art. 102 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado: §3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por lei";

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.817, de 16 de setembro de 2015, autorizou a permissão de uso de bem público, a título precário, pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período, à empresa "Forteserv Peças e Serviços Industriais Ltda.", estabelecendo no art. 4º que "a permissão de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante";



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
Inquérito Civil nº 14.0378.0000444/2018

CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Permissão de Uso, consubstanciado no Contrato nº 105/16, assinado pelas partes aos 10 de maio de 2016, cedendo o uso do imóvel, pelo prazo de 12 meses, à empresa "Forteserv Peças e Serviços Industriais Ltda." com as benfeitorias nele existe, tendo como contrapartida, a realização de benfeitorias no imóvel, além de contribuição mensal a ser revertida para a instituição de longa permanência para idosos "Lar São Vicente de Paula";

CONSIDERANDO que, aos 25 de abril de 2017, foi firmado Termo de Aditamento nº 01/2017, em aditamento ao Contrato nº 105/16, para prorrogar a permissão de uso do bem público pelo prazo de mais 12 meses, com término no dia 10 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o Município de Pindamonhangaba cedeu à exploração de bem público, à empresa "Forteserv Peças e Serviços Industriais Ltda.", por intermédio de termo de permissão de uso, firmado na data de 10 de maio de 2016, que foi precedido da Lei nº 5.817, de 16 de setembro de 2015, sem a realização de procedimento licitatório ou ao menos formalização de instrumento de dispensa de licitação, caso preenchidas as hipóteses legais;

CONSIDERANDO que com a adoção das medidas acima descritas o Município de Pindamonhangaba violou expressa disposição legal (artigo 2º da Lei 8.666/1993) que determina a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório na espécie, o que torna nulo de pleno direito o ato administrativo que concedeu a permissão de uso do bem imóvel;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
Inquérito Civil nº 14.0378.0000444/2018

CONSIDERANDO que o artigo 175 da Constituição Federal, o artigo 2º da Lei 8.666/93 e o artigo 40 da Lei 8.987/92, impõem a realização de procedimento licitatório para outorga de uso de bem público, no qual se incluem a utilização de imóvel público para o exercício de atividades empresariais;

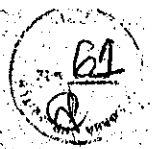
CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal predispõe que o processo licitatório deve garantir igualdade entre todos os concorrentes a fim de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º da Lei 8666/93 prevê a necessidade de licitação prévia para permissão, *in verbis*: "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

CONSIDERANDO que a permissão de uso é "ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público" desde que haja interesse da coletividade, sem o qual o uso não deve ser permitido nem concedido, mas tão somente autorizado. (MÉIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35 ed. São Paulo; Malheiros, 2009, pág 533).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



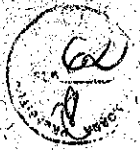
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
Inquérito Civil nº 14.0378.0000444/2018

CONSIDERANDO que as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação são normas gerais de licitações e contratações administrativas e, por isso, de competência legislativa privativa da União (art. 22, XXVII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal – cuja constitucionalidade é duvidosa, pois cria distinção indevida entre sociedades empresariais particulares – jamais poderia ser utilizada para derogar os princípios da Lei 8.666/93, em razão do que estabelece o artigo 22, inc. XXVII da Constituição Federal, cabendo ao município apenas complementar referidas normas de maneira supletiva, o que não permite que o ente municipal venha a criar nova espécie de dispensa de licitação além daquelas taxativamente elencadas no artigo 24 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Município de Pindamonhangaba suplantou a autonomia legislativa conferida aos entes municipais e violou as regras constitucionais de repartição de competências, ao prever nova hipótese de dispensa de licitação fundada em suposto interesse público;

CONSIDERANDO que a realização de licitação se demonstrava tecnicamente viável, uma vez que outras empresas realizam atividades análogas no âmbito municipal, de modo que, poderiam figurar como possíveis concorrentes no certame licitatório que ilegalmente deixou-se de realizar;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
Inquérito Civil nº 14.0378.0000444/2018

CONSIDERANDO que, além da proteção aos interesses coletivos, a lei também confere proteção aos particulares à medida que exige a realização de licitação a fim de conferir condições de igualdade aos interessados na ocupação de áreas públicas para o exercício de atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a permissão de uso, nos moldes realizados pelo Município de Pindamonhangaba, ofende não só o princípio da legalidade, mas também, diante das peculiaridades deste caso concreto, o princípio da moralidade, publicidade e impessoalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o descumprimento da obrigação de realizar procedimento licitatório impede a comprovação prévia dos requisitos legais, o concurso de interessados e a ordem de preferência;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, previsto no art. 10º da Lei 8.429/1992, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas, e notadamente: "VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO que, igualmente constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

63

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
Inquérito Civil nº 14.0378.0000444/2018

CONSIDERANDO que constitui crime previsto no art. 89 da lei 8.666/1993, *dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:*

Recomende-se ao Município de Pindamonhangaba, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8625/93, que:

1. Revogue expressamente a Lei nº 5.817, de 16 de setembro de 2015 que autoriza a **permissão** de uso de bem público à empresa "Forteserv Peças e Serviços Industriais Ltda.", bem como, rescinda o Contrato nº 105/2016 e o Termo de Aditamento nº 01/2017, notificando a empresa permissionária a proceder a imediata desocupação do imóvel;

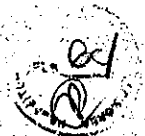
2. Realize procedimento licitatório para outorga das novas permissões de uso ou renovações de permissões de uso de bem público, em atenção ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal, e nas Leis 8.666/95 e 8.967/95;

3. Com a proclamação do resultado da licitação, outorgue a permissão do bem público mediante instrumento de contrato de adesão que deverá observar as normas legais e o edital da licitação, inclusive quanto a precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo concedente, conforme obriga o artigo 40 da Lei 8.987/95.

4. Comprove, nos autos do presente inquérito civil, a adoção de medidas concretas destinadas ao cumprimento do disposto na presente recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA
Inquérito Civil nº 14.0378.0000444/2018

5. Alerta-se que o descumprimento da presente Recomendação poderá implicar a nulidade das permissões concedidas e, ainda, responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10, VIII, e 11 da Lei 8429/92;

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2018.

PAULA GIZZI DE ALMEIDA PEDROSO GUIRADO
Promotora de Justiça

Exmo. Sr.

Isael Domingues

D. Prefeito Municipal de Pindamonhangaba



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA



Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2018.

Ofício nº 899/2018-3 - Patrimônio Público
Ref. Inquérito Civil nº 0078.0000444/2018-4
(Favor sempre usar esta referência)

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, visando instruir os autos do procedimento supramencionado, solicito a Vossa Excelência que cumpra a Recomendação expedida nos autos do referido Inquérito Civil, tendo em vista que a omissão caracteriza ato de improbidade administrativa.

1. Revogue expressamente a Lei nº 5.817, de 16 de setembro de 2015 que autoriza a permissão de uso de bem público à empresa "Forteserv Peças e Serviços Industriais Ltda.", bem como, rescinda o Contrato nº 105/2016 e o Termo de Aditamento nº 01/2017, notificando a empresa permissionária a proceder a imediata desocupação do imóvel;

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Paula Gizzi de Almeida Pedroso Guirado
3ª Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor,
Isael Domingues
DD. Prefeito Municipal de Pindamonhangaba-SP